

## **DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0002487-3

SAS - PENHA

EDITAL nº: 008/SMADS/2017

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO

CAPACIDADE: 100

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações: A OSC Casa de Apoio Brenda Lee apresentou manifestação acerca da pontuação referente aos critérios de Experiência da OSC e Atuação no Território (Artigo 19, inciso II, Portaria n.55/SMADS/2017), entretanto cabe ressaltar que a OSC não havia entregado documentos comprobatórios, conforme estabelecido. Contudo, diante da documentação apresentada no recurso: Histórico da Organização e Termo de Convenio com a Secretaria da Saúde, a Comissão de Seleção após análise, verificou que o histórico não é documento comprobatório e o termo apresentado, trata-se de serviço específico da política pública de saúde, não se enquadrando na Política Pública de Assistência Social, assim como a comprovação da atuação no território da abrangência deste edital, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 5º do artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017, encaminhamos para a Sra Supervisora da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2017

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Marina Lopes Fernandes Alves/ RF 777.639.0

Titular da Comissão de Seleção: Elaine Aparecida Goyano de Oliveira/RF 787.805.2

Titular da Comissão de Seleção: Vitor Vicente de Albuquerque/RF 504.240.2

LAUDA PARA PUBLICAÇÃO NO DOC.

((TITULO)) 6024.2017/0002487-3- DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

((TEXTO))SAS - PENHA

EDITAL nº: 008/SMADS/2017

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO

CAPACIDADE:100

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações: A OSC Casa de Apoio Brenda Lee apresentou manifestação acerca da pontuação referente aos critérios de Experiência da OSC e Atuação no Território (Artigo 19, inciso II, Portaria n.55/SMADS/2017), entretanto cabe ressaltar que a OSC não havia entregado documentos comprobatórios, conforme estabelecido. Contudo, diante da documentação apresentada no recurso: Histórico da Organização e Termo de Convênio com a Secretaria da Saúde, a Comissão de Seleção após análise, verificou que o histórico não é documento comprobatório e o termo apresentado, trata-se de serviço específico da política pública de saúde, não se enquadrando na Política Pública de Assistência Social, assim como a comprovação da atuação no território da abrangência deste edital, julgamos ((NG))MANTIDA((CL)) a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 5º do artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017, encaminhamos para a Sra Supervisora da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2017

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Marina Lopes Fernandes Alves/ RF 777.639.0

Titular da Comissão de Seleção: Elaine Aparecida Goyano de Oliveira/RF 787.805.2

Titular da Comissão de Seleção: Vitor Vicente de Albuquerque/RF 504.240.2